



2
8/11

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

OF/GAP/Nº 265/2011

DOCUMENTO:	Of. Dec.
PROTOCOLO GERAL:	1301/11
NÚMERO PRÓPRIO:	— 11 —
DATA PROTOCOLO:	29/03/11

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

04/8/2011

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~022/2011~~ para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	29/03/2011
Presidente	— 11 —



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2011, **que altera dispositivos da Lei nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.**

Senhores Vereadores, com a vigência da Lei nº 6450, datada em 29 de dezembro de 2010, que alterou a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural passou a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Assim, submetemos à apreciação dos nobres Edis a proposta de alteração da Lei nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que visa alterar a nomenclatura da referida Secretaria, solicitando o valioso apoio dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

4
310

DOCUMENTO.	PL
PROTOCOLO GERAL:	13001 M
NÚMERO PRÓPRIO:	481 M
DATA PROTOCOLO:	29/03/11

PROJETO DE LEI Nº 022/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Integram o CMDRS:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II.** Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III.** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII.** Representante da Secretaria Municipal de Interior;
- VIII.** Representante do INCAPER;
- IX.** Representante do IDAF;
- X.** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI.** Representante do Sindicato Rural;
- XII.** Representante dos Quilombolas e dos Assentados da Reforma Agrária;
- XIII.** Representante da Cooperativa de Laticínios SELITA;
- XIV.** Representante dos Agentes Financeiros;
- XV.** 10 (dez) representantes dos agricultores familiares.

§ 1º - Cada representação estabelecida no inciso XV deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada pela Associação de Produtores de cada Distrito e exercerá seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores familiares do município.

§ 2º - (...)

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento caberá a Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 08/08/2011	
Presidente	



§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município."

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5788, de 09 de novembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2011, que **altera dispositivos da Lei nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.**

Senhores Vereadores, com a vigência da Lei nº 6450, datada em 29 de dezembro de 2010, que alterou a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural passou a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Assim, submetemos à apreciação dos nobres Edis a proposta de alteração da Lei nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que visa alterar a nomenclatura da referida Secretaria, solicitando o valioso apoio dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



4
810

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1300/11
NÚMERO PRÓPRIO:	48/11
DATA PROTOCOLO:	29/03/11

PROJETO DE LEI Nº 022/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIÓNA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Integram o CMDRS:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II.** Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III.** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI.** Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII.** Representante da Secretaria Municipal de Interior;
- VIII.** Representante do INCAPER;
- IX.** Representante do IDAF;
- X.** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI.** Representante do Sindicato Rural;
- XII.** Representante dos Quilombolas e dos Assentados da Reforma Agrária;
- XIII.** Representante da Cooperativa de Laticínios SELITA;
- XIV.** Representante dos Agentes Financeiros;
- XV.** 10 (dez) representantes dos agricultores familiares.

§ 1º - Cada representação estabelecida no **inciso XV** deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada pela Associação de Produtores de cada Distrito e exercerá seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores familiares do município.

§2º - (...)

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento caberá a Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

cl

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	09/08/2011
Presidente	



8
SKO

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5788, de 09 de novembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5270

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar sua execução;

III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, rendas e, ainda, melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I - o Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;

II - o Secretário Municipal de Interior ou seu representante;

III - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V - 01 (um) representante do INCAPER do município;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - 01 (um) representante do INCRA;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - A representação estabelecida no inciso X deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada por Associação de Produtores ou Cooperativa Agrícola ou pela Federação dos Produtores Rurais e, exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores do município.

§ 2º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura caberá a Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, em número nunca superior a 08 (oito), obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

§ 5º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessários para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua constituição e, procederá ao seu encaminhamento para aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4450, de 09 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 11.238, de 12 de janeiro de 1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 048/2011
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 29/03/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 29/03/2011

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>29/03/2011</u>	
Presidente <u>[Signature]</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

LEI Nº 5788

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5270, de 14 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram o CMDRS:

1. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
2. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
6. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
7. Representante do INCAPER;
8. Representante do IDAF;
9. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
10. Representante do Sindicato Rural;
11. 10(dez) representantes dos agricultores familiares.

§ 1º - Cada representação estabelecida no inciso XI deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada pela Associação de Produtores de cada Distrito, Cooperativa Agropecuária ou Federação dos Produtores Rurais, e exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores familiares do município.

§2º -

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural caberá a Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 48/2011

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Altera Dispositivos da Lei n.º 5270, de 14 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

A proposta, visa adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, à evolução da Legislação Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispôr sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de 2011.

Pt/gmc/pe.

[Handwritten signature]
Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 022/2011

DATA: 11/04/2011

34
[Signature]

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1343/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>050/2011</u>				
<u>019/2011</u>				
<u>018/2011</u>				
<u>016/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recbi em
11/04/2011
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 048 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.270, de 14 de dezembro de 2001 – que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico com EMENDA ADITIVA ao artigo 1º, acrescentando Inciso XVI ao artigo 4º da Lei:

EMENDA ADITIVA:

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º –[...]”

[...]

XVI – Representante da FAMMOPOCI”.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico, com a Emenda Aditiva apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

LEONARDO Pacheco Pontes – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 09/08/2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 048/2011
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 09/08/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 09/08/2011

PRESIDENTE
REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 09/08/2011
Presidente J. Mansor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 29 / 03 / 11 - Protocolada com 8 folhas
- 2 - 29 / 03 / 2011 - Cópia de Lei Municipal nº 5270/2001 - fls. 09
- 3 - 29 / 03 / 2011 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 10
- 4 - 30 / 03 / 2011 - Cópia de Lei Municipal nº 5788/2005 - fls. 11/12
- 5 - 30 / 03 / 2011 - Parecer Jurídico - fls. 13
- 6 - 14 / 04 / 2011 - Ofício nº 022/2011 à Comissão de Constituição - fls. 14
- 7 - 13 / 07 / 2011 - Parecer de Comissão de Constituição - fls. 15
- 8 - 02 / 08 / 2011 - Folha de votação - fls. 16
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -